

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Cultura**  
**Departamento do Patrimônio Histórico**

---

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

## **Resolução nº. 09/2004**

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 10.032/85, considerando a extraordinária qualidade ambiental e paisagística do atual bairro do Sumaré, decorrente do padrão de ocupação dos lotes, da extensa porcentagem de área verde e solo permeável e do traçado viário, qualidades derivadas das características urbanísticas do loteamento original da Sociedade Paulista de Terrenos e Construções Sumaré Ltda e suas áreas contíguas, resolve:

**Artigo 1º** - Abrir processo de tombamento da área do bairro do Sumaré no Município de São Paulo, de acordo com o perímetro descrito no artigo 2º.

**Artigo 2º** - A área de tombamento está contida no polígono obtido a partir da intersecção dos eixos das vias abaixo relacionadas:

Avenida Sumaré (CADLOG 18519/1)  
Avenida Paulo VI (CADLOG 33683/1)  
Viaduto sobre a Avenida Paulo VI  
Avenida Dr. Arnaldo (CADLOG 02271/3)  
Rua Heitor Penteado (CADLOG 08615/0)  
Rua Apinajés (CADLOG 01942/9)  
Av. Prof. Alfonso Bovero (CADLOG 00671/8)  
Rua Plínio de Moraes (CADLOG 16433/0)  
Rua Vargem do Cedro (CADLOG 19488/3)  
Rua Zaira (CADLOG 20046/8)  
Rua Urbanizadora (CADLOG 19374/7)  
Rua José Donatelli (CADLOG 10341/1)  
Praça Irmãos Karman (CADLOG 11488/0)  
Rua Pedro da Costa (CADLOG 31661/0)

**Parágrafo único:** Do perímetro descrito neste artigo, fica excluída a quadra 2 de setor 11 de R.I., na qual se localiza o Reservatório do Araçá, objeto de estudo próprio de tombamento.

**Artigo 3º:** O disposto nesta abertura de tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

I- O atual traçado urbano representado por seus logradouros (ruas, praças, etc) .que deverão ter preservados tanto os seus aspectos geométricos quanto as suas dimensões.

II- A vegetação de porte arbóreo e os ajardinamentos públicos e particulares que definem e preservam a área permeável do perímetro.

III- A volumetria do conjunto das edificações existentes que assim definem e preservam a densidade populacional da região.

**Artigo 4º** - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da área objeto do presente, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes, consideradas indispensáveis para garantir caráter flexível e adequado à proteção dos bens nela contidos:

**Parágrafo 1º-** Todas as intervenções (demolições, construções, reformas, restaurações, obras de conservação) ou processos de regularizações nos lotes pertencentes ao polígono definido no artigo 2º, deverão ser objeto de prévia análise pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Prefeitura do Município e São Paulo (DPH) e posterior deliberação do CONPRESP .

**Parágrafo 2º**- Todas as intervenções citadas no parágrafo anterior serão regidas pelas normas da presente resolução e também pela legislação municipal vigente nesta data.

**Artigo 5º** - Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.